



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços, integrante do Processo Licitatório pela modalidade de Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.311/0001-53, situada à Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, RILDO BERNARDES DE CAMARGO**, maior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.102.481-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 608.912119-34, residente e domiciliado na Rua Maria Ozória, nº 765, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr, CEP: 86945-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.588.370/0001-45, situada à Rua Francisco de Melo Sobrinho, nº. 423, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SIMONE TAVARES MAGRI**, maior, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 7.599.599-7- SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.208.699-02, residente e domiciliada na Rua Corifeu Azevedo Marques, nº. 396, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – PR, doravante denominados Contratantes, e, de outro lado, a empresa **RAREMED HOSPITALAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.024.955/0001-09, situada à Av Paranavai, nº 40, Zona 06, no Município de Maringá, Estado do Paraná/PR, CEP: 87.015-630, Telefone: (44) 3041-6662, e-mail: contato@raremed.com.br, neste ato representado pelo (a) Sócio (a) Administrador (a), Sr (a) **WAGNER JAIME DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 8.454.897-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.531.649-61, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1203, Apto 702, Zona 03, no Município de Maringá, Estado do (a) Paraná/PR, CEP: 87.050-100, doravante denominada Contratada, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 028/2025, formaliza a presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **MEDICAMENTOS**, destinados à farmácia da Unidade Básica de Saúde – **UBS**, do Município de São Pedro do Ivaí - PR, conforme condições, especificações, quantidades, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2. Na Ata de Registro de Preços, ficam registrados os seguintes itens, preços e quantitativos, conforme a seguinte tabela:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIPTIVO	MARCA	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
164	200	UNIDADE	BR-484854	CURATIVO/COBERTURA APLICAÇÃO:P/ FERIDA/ ASPECTO DE ALGINATO/ COMPONENTE 2:C/CMC/,COMPONENTE 4:C/PRATA/DIMENSÃO:CER CA DE 2/5 C. UNIDADE	MISSNER	65,82	13.164,00
VALOR TOTAL (R\$)							13.164,00

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Departamento de Licitação

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. O empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser **entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, de forma parcelada, em veículo apropriado para esse fim, conforme determinação da ANVISA, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Compra**, emitida pelo Departamento de Compras, após a formalização e assinaturas da Ata de Registro de Preços.

3.2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante verificação da qualidade e quantidade solicitadas e consequente aceitação pela **fiscal**, o que deverá ser anotado em **relatório** elaborado pela Contratada, visando ao controle das entregas.

3.2.1. Ocorrendo divergência entre os pedidos da fiscal e o respectivo relatório de entrega dos produtos, será realizada averiguação pela fiscal com base na Ata de Registro de Preços, com o acompanhamento de funcionário da Contratada.

3.2.2. Caberá ao Município rejeitar, total ou parcialmente, as entregas efetuadas em desacordo com o objeto contratado.

3.2.3. A fiscal da Ata de Registro de Preços deverá receber os produtos solicitados **mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica**. Caso esta não tenha sido entregue, deverão comunicar expressamente ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

3.3. Compete a fiscal da Ata de Registro de Preços atestar o recebimento dos produtos. O documento fiscal emitido para fins de solicitação de pagamento, seja parcial ou total, deverá discriminar detalhadamente as quantidades dos produtos, contendo **valor unitário e valor total**, conforme registrado. O documento fiscal somente poderá ser encaminhado para liquidação e pagamento se estiver acompanhado da **planilha de entrega**, devidamente atestada pelas fiscais.

3.4. A Contratada será responsável por todos os ônus relacionados ao fornecimento, incluindo fretes e seguros, desde a origem até a entrega no destino final.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ERNESTO SUZUKI, localizada na Rua Francisco de Mello Sobrinho, nº. 423, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí - PR, em horário de expediente, compreendido entre 08h00 e 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

4.2. Não será admitido o fornecimento dos produtos sem que a Contratada esteja de posse da respectiva "Ordem de Compra". A aceitação definitiva dos itens será realizada pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante atesto do correto cumprimento das exigências.

4.3. Caso os produtos apresentem irregularidades, divergências nas especificações, estejam fora dos padrões exigidos ou apresentem defeitos de fabricação, a unidade recebedora os devolverá à Contratada para regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.4. Persistindo a irregularidade não sanada, a Administração, por meio de seu representante, lavrará termo dos fatos ocorridos e o encaminhará à autoridade competente, para adoção das providências legais cabíveis.

4.5. Havendo necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e o fornecimento será considerado em atraso, ficando sujeito à aplicação de multa sobre o valor correspondente e, conforme o caso, a outras sanções previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

a) O recebimento dos produtos será feito mediante verificação da quantidade solicitada e consequente aceitação pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, devendo tal conferência ser registrada em relatório emitido pela Contratada, com o objetivo de controle das entregas.

5.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá consignar na Nota Fiscal os valores unitários e os respectivos valores totais, em conformidade com os constantes na correspondente Nota de Empenho, atentando-se para possíveis inexatidões decorrentes de eventuais arredondamentos.

5.3. Em caso de irregularidades constatadas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de imediato, mediante lavratura de termo próprio, ficando dispensado o recebimento provisório, e devendo ser feita comunicação escrita imediata à Contratada.

5.4. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o fornecimento foi realizado em desacordo com as condições pactuadas, a fiscalização notificará, por escrito, a detentora da Ata de Registro de Preços para que providencie, às suas expensas, a substituição do(s) item(ns) recusado(s).

5.5. **Prazos de Validade dos Medicamentos:** somente serão aceitos medicamentos que apresentem, no mínimo, 75% de seu prazo de validade original, considerado o período entre a data de fabricação e a data de validade. Essa exigência visa evitar o recebimento de medicamentos com validade próxima do vencimento, bem como prevenir perdas decorrentes de sazonalidade e eventual redução na demanda.

5.6. **Medicamentos Termolábeis:** deverão ser entregues acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura. Além disso, deverão apresentar no mínimo 80% de seu prazo de validade restante, contado da data da entrega. O não atendimento a essas condições implicará na recusa imediata do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Empresa:

6.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Na entrega dos produtos serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, o qual será recebido e conferido pela fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços;

6.1.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

6.1.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.1.6. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

6.1.7. A detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

6.1.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir a qualidade da entrega dos produtos, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, as entregas realizadas que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

6.1.9. Será por conta da detentora da Ata de Registro de Preços as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes e despesas com deslocamento, para a entrega dos produtos contratados até os locais determinados para a sua entrega;

6.1.10. É de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços possuir, em seu quadro, pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

6.1.11. Todas as despesas decorrentes das entregas, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes a entrega dos produtos, serão de total responsabilidade da Contratada;

6.1.12. O produto deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, deverá ter garantia quanto a defeitos e obedeceram às normas exigidas na fabricação e de comercialização pelas ANVISA e outros órgãos fiscalizadores;

6.1.13. A detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.14. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões ou apresentem defeitos de fabricação a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.1.15. Os medicamentos fornecidos deverão obedecer integralmente às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.1.16. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos medicamentos adquiridos deverá conter o código GTIN dos produtos, bem como o preenchimento completo dos campos dos grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamentos e de matérias-primas farmacêuticas).

6.1.17. Também deverá constar na NF-e o número dos lotes dos medicamentos, com as respectivas datas de validade, conforme exigido pela Portaria ANVISA nº 802/1998 e pela Resolução RDC nº 320/2002.

6.1.18. O armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão seguir as orientações da ANVISA, estando os produtos devidamente protegidos contra poeira e variações de temperatura, nos termos da Resolução ANVISA nº 329, de 22/07/1999.

6.1.19. Os distribuidores devem assegurar que o transporte dos medicamentos farmacêuticos seja realizado conforme as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Medicamentos Farmacêuticos e Fermoquímicos, além de seguir as instruções do fabricante, conforme estabelecido na Portaria MS nº 802/1998.

6.1.20. Medicamentos que exijam controle específico de temperatura deverão ser transportados sob condições especiais, adequadas à sua conservação, conforme determina a Portaria MS nº 802/1998.

6.1.21. Fabricantes e distribuidoras deverão cumprir integralmente as exigências previstas na Portaria ANVISA nº 802, de 08/10/1998, republicada em 07/04/1999.

6.1.22. No caso de embalagens hospitalares, cada cartela de medicamento deverá ser acompanhada da respectiva bula.

6.1.23. Os medicamentos sólidos de uso oral, acondicionados em blisters, deverão conter o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade.

6.2. São obrigações da Administração:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente a entrega dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após entrega efetivamente realizada, devidamente conferido e aprovado pela fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestado pela fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, através de transferência eletrônica para Conta Bancária da Empresa indicada pela mesma.

7.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previsto na Ata de Registro de Preços.

7.3. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

7.6. Em havendo necessidade de substituição de Nota Fiscal por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

7.7. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e, em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.14. Será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

7.17. A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os pagamentos decorrente dos produtos da Ata de Registro de Preços ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias: **05** Secretaria de Gestão e Governo. **09**. Fundo Municipal de Saúde. **09.01**. Fundo Municipal de Saúde. **103030428.2.088000** Assistência Farmaceutica em Geral. **3.3.90.32.00.00.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **3.3.90.32.02.00.00** Medicamentos para Uso Domiciliar. Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como Gestora, **Simone Tavares Magri** e Fiscal, **Meriele Candido da Silva Lobo**, das Atas de Registro de Preços, para acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, com a obrigação de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº.14.133, de 2021.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.3. A detentora da Ata de Registro de Preços que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à detentora da Ata de Registro de Preços requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pela detentora da Ata de Registro de Preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da detentora da Ata de Registro de Preços e da Administração;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

10.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão da detentora



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
10.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a detentora da Ata de Registro de Preços continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

10.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no Item 10.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos materiais, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

10.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.10. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.11. Liberado o fornecedor na forma do Item 10.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos materiais, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

10.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Edital.

10.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.14. Uma vez requerida a atualização do preço registrado pela detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da Ata de Registro de Preços:

I - for liberada;

II - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7.

12.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12.

12.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

12.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas no Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os servidores da Administração e a detentora da Ata de Registro de Preços devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos do Item 13.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

V - “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

13.3. A Administração imporá sanção sobre a detentora da Ata de Registro de Preços ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado.

14.2. O reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela Contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à Contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias corridos; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada não poderá se opor a aquisição de gêneros alimentícios o período da tramitação.

14.3. Os preços registrados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.4. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

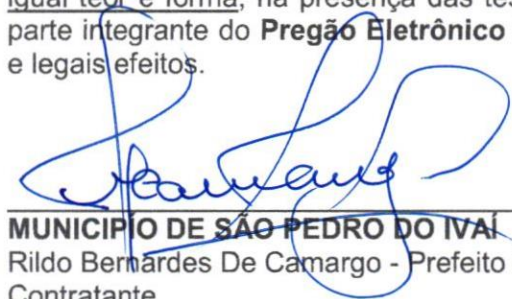
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 028/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - Pr., para dirimir as questões decorrentes da Ata de Registro de Preços. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do **Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 028/2025**, produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro do Ivaí – PR, 21 de Agosto de 2025



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Rildo Bernardes De Camargo - Prefeito Municipal
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Simone Tavares Magri - Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente



WAGNER JAIME DE ANDRADE

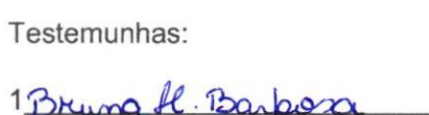
Data: 21/08/2025 12:18:57-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RAREMED HOSPITALAR LTDA – EPP

Wagner Jaime de Andrade – Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1  2 